

LEI Nº 1/2001

(Vide Lei nº 27/1991)



**EXCLUI DA BASE IMPONÍVEL DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, AS
RECEITAS AUFERIDAS POR PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Ficam excluídas da base imponible do Imposto Sobre Serviços - ISS as receitas auferidas pelos prestadores de serviços indicados nos itens 1, 2 e 3 da lista de serviços, referente aos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, obedecidos os requisitos e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 19 de fevereiro de 2.001.